

LEI Nº. 1.156/2008

EMENTA: Dispõe sobre criação de Coordenadoria na estrutura administrativa da Secretaria de Ação Social e estabelece as atribuições da Coordenadoria Municipal da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social de Ouricuri.

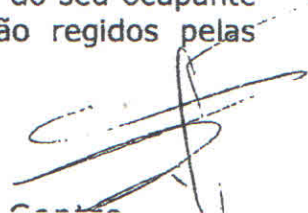
Art. 2º - Ficam estabelecidas as atribuições da **Coordenadoria Municipal da Juventude**, conforme especificação a seguir:

- I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Município, voltadas à juventude;
- II - a coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III - a formulação e a execução, direta ou indiretamente aos jovens;
- IV - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização
- V - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com órgãos afins, de caráter nacional ou internacional;
- IV - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
- VII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta suas necessidades e potencialidades;
- VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisas, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, diretos e deveres dos jovens.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura

- I - Coordenadoria da Juventude;
- II - Assessoria de Projetos;
- III - Assessoria de relações institucionais.

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador Municipal, criado pelo "caput" deste artigo, bem como a sua forma de provimento, as competências do seu ocupante e os benefícios e vantagens que lhe são assegurados, serão regidos pelas disposições legais vigentes.



Parágrafo 2º - Fica autorizado o remanejamento de pessoal para atender a estrutura previstas neste artigo.

Parágrafo 3º - Ficam criados, na Coordenadoria Municipal da Juventude, os cargos em comissão a seguir especificados, nas quantidades e remuneração mensais previstas:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
I-Coordenador da Juventude	01	R\$ 1.000,00
II-Assessoria de Projetos	01	R\$ 600,00
III-Assessoria de relações institucionais	01	R\$ 600,00

I - O (a) Coordenador(a) da Juventude é o responsável pela condução dos trabalhos do órgão e deve presidir as reuniões do Conselho e da Conferência e outros afins.

II - A (o) Assessor de Projetos deve formular e sistematizar as propostas de ações da Coordenadoria.

III - O (a) responsável pela articulação da Coordenadoria com os outros órgão da Prefeitura, instituições públicas e privadas, entidades, movimentos, parlamentares,

Parágrafo 4º - Os cargos previstos por este artigo são de livre nomeação e exoneração, sendo seus ocupantes vinculados às disposições da Lei que os instituiu e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor ou a vigorar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de fevereiro de 2008.


FRANCISCO MUNIZ COELHO
Prefeito Municipal